

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Adérito Helder Gonçalves Sampaio; b)

.....

.....

14. Tam Kit Pui; a)

15. Ung Ká I. a)».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Setembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Exame do processo:

Local: Fundação Macau, Avenida da Praia Grande, edifício Si Toi, 13.º andar, em Macau; e

Horário: das 9,00 às 13,00 horas, e das 14,30 às 17,45 horas (2.ª a 5.ª feira); das 9,00 às 13,00 horas, e das 14,30 às 17,30 horas (6.ª feira).

Fundação Macau, aos 29 de Setembro de 1995. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António Rodrigues Júnior*.

通 告

承建澳門大學行政大樓公開招標

FUNDAÇÃO MACAU
澳門基金會

Anúncio

*Concurso público para a concepção-construção
do edifício administrativo da Universidade de Macau*

Preço base:MOP 12 000 000,00

Caução provisória:MOP 300 000,00

Condições de admissão: as constantes no processo do concurso.

Entrega das propostas:

Local: Fundação Macau, Avenida da Praia Grande, edifício Si Toi, 13.º andar, em Macau; e

Dia e hora limite: 4 de Dezembro de 1995, às 17,30 horas.

Acto público do concurso:

Local: Fundação Macau, Avenida da Praia Grande, edifício Si Toi, 13.º andar, em Macau; e

Dia e hora: 5 de Dezembro de 1995, às 10,00 horas.

底 價: MOP12,000,000.00 (澳門幣一千二百萬元正)

臨時押標價: MOP300,000.00 (澳門幣三十萬元正)

競標條件: 招標條例之規定條件

標書呈交地點: 南灣時代商業中心十三樓, 澳門基金會

截標日期與時間: 一九九五年十二月四日下午五時三十分

開標地點: 南灣時代商業中心十三樓, 澳門基金會

開標日期: 一九九五年十二月五日

開標時間: 上午十時正

查閱案卷地點: 南灣時代商業中心十三樓, 澳門基金會

查閱案卷時間: (星期一至星期四)

上午九時至中午一時及

下午二時三十分至五時四十五分

(星期五)

上午九時至中午一時及

下午二時三十分至五時三十分

一九九五年九月二十九日於澳門基金會

管理委員會主席 盧德奇

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
DE MACAU

CERTIFICADO

**Telecomunicações, Administração de
Negócios e Investimentos Sino-Canada,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1995, lavrada de fls. 6 a 7 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, deste Cartório, foram alterados os artigos pri-

meiro e segundo, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Telecomunicações, Administração de Negócios e Investimentos Sino-Canada, Limitada», em chinês «Zhong Jia Tong Son Tau Chi Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Sino-Canada Telecommunications and Investment Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 63, Hotel Fortuna, 19.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na comercialização de produtos ligados às telecomunicações, investimentos nessa área, consultoria, administração e agenciamento de negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Restaurante Tai Fai Wut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 Setembro de 1995, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de nove quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente à sociedade «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número, rés-do-chão, edifício Pak Wai, loja «V»;

b) Duas quotas iguais, de sete mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Wing Lam, casado com Lai Pui I, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 18.º andar, «A», e a Chong Sio Kin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Horta e Costa, n.º 23, 19.º andar, «E»;

c) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Sui Ngor, casada com Chi Pui Chor, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Mo Sai Road, 11 a 15, edifício Fok Chan, 1.º andar, «A», e a Lei Lok, aliás Ly Ngoc, casado com Wu In Kuan ou Ho In Fanh, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Horta e Costa, n.º 3-G, rés-do-chão; e

d) Quatro quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Hon Lung Kelly, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Ho Man Tin Road, Soong

Seng Kai, 15.º andar, Hong Kong, Shum Sheung Wah Stephen, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, residente na Rua do Almirante Sérgio, n.º 116 a 120, rés-do-chão, Chiu Cake Hing, casado com Wong Lai Peng, no regime de separação de bens, de nacionalidade britânica, residente na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 3-5, edifício Jade Garden, bloco II, 15.º andar, e a Cheang Man U, divorciada, de nacionalidade portuguesa, residente na Alameda Heong San, n.º 147, 17.º andar, «B».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes Union
Express, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Transportes Union Express, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Union Express, Limitada», em chinês «Lun Fai Van Tong Iao Han Cong Si» e em inglês «Union Express Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 10, 5.º andar, «A», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no transporte de carga aérea, marítima e terrestre de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lau, Chi Yuen, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Shean, Yen-Chung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a

constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Twin City Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1995, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial São Wai, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio Mai Chi Keong.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes.

Três. Exercem os cargos de gerentes:

a) O não-sócio Zhang Shu, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Hwa Lung, 10.º andar, D; e

b) O sócio Mai Chi Keong.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. A sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial São Wai, Limitada» é representada nas reuniões, ordinárias e extraordinárias, da assembleia geral por quaisquer dois dos seguintes nomeados Zhang Shu, identificado na alínea a) do número três do artigo sexto do pacto social, Yao Ruogui, solteiro, maior, Tan Wenjian, solteiro, maior, e Deng Haijun, solteiro, maior, todos de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34, 16.º andar, «C-D», edifício Associação Industrial de Macau.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Desenvolvimento Comercial e Imobiliário Man Yek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Desenvolvimento Comercial e Imobiliário Man Yek, Limitada», em chinês «Man Yek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Man Yek Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 269, edifício Kuan Fat, bloco II, 8.º andar, «G».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Guo Hechang; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Fong Tak On.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente, um gerente-geral e um gerente.

Três. Exercem os cargos de:

a) Presidente da gerência: o sócio Guo Hechang;

b) Gerente-geral: o não-sócio Zhou Bingliang, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional na sede social; e

c) Gerente: o sócio Fong Tak On.

Quatro. A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente da gerência; e

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos que sejam estranhos à sua actividade.

Seis. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Ever Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Transportes Ever Trust, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Ever Trust, Limitada», em chinês «Veng Son Van Tong Iao Han Cong Si» e em inglês «Ever Trust Transportation Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 10, 5.º andar, «A», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no transporte de carga aérea, marítima e terrestre de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lau, Chi Yuen, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Shean, Yen-Chung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Jade Stamp Internacional — Comércio e Distribuição de Mercadorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1995, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Masahiro Nagano e Junichi Mieno, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Jade Stamp Internacional — Comércio e Distribuição de Mercadorias, Limitada», em chinês «Fei Tchoi Ian Fá Iao Han Cong Si» e em inglês «Jade Stamp International Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 579, Porto Exterior, 2.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio e distribuição de mercadorias diversas e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Junichi Mieno; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Masahiro Nagano.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Masahiro Nagano, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Ut San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1995, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Ut San, Limitada», em chinês «Ut San Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Ut San Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, designado por edifício Amizade, 2.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Hu Hao;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Lin Zhiyu;

c) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente a Chen Jinghui; e

d) Uma quota de mil patacas, pertencente à sociedade «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Hu Hao, Lin Zhiyu e Chen Jinghui, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo nono

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Xu Zhi, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício Viva Court, 5.º andar, «D».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação CASH-IN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Setembro de 1995, a fls. 41 do livro de notas n.º 746-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Iu Seng Chan, Tsang Chiu Hon e Tsui Kum Wing constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação CASH-IN, Limitada», em chinês «Kei Ion Mao Iek Hong Iao Han Cong Si», e em inglês «CASH-IN Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 137 a 145, edifício industrial Pou Fung, 5.º andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, as suas actividades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Iu Seng Chan, uma quota de setenta mil patacas;

b) Tsang Chiu Hon, uma quota de vinte mil patacas; e

c) Tsui Kum Wing, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou

caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Iu Seng Chan, e gerentes os sócios Tsang Chiu Hon e Tsui Kum Wing, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assem-

bleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Laboratório Merika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Law Lok Bun, Pun Peng Kuan, Lai Iek Sang, aliás Joseph Lai, Ip Kam Fai e Loi Sio Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Laboratório Merika, Limitada», em chinês «Mei Lei Ka Yok Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Merika Medicine Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Praceta de Venceslau de Moraes, 7.º andar, «F», a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração do comércio e indústria de produtos químicos e farmacêuticos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas:

a) Uma de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Law Lok Bun;

b) Uma de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Pun Peng Kuan;

c) Uma de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lai Iek Sang, aliás Joseph Lai;

d) Uma de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ip Kam Fai; e

e) Uma outra de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Loi Sio Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente e um gerente-geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados presidente o sócio Law Lok Bun, gerente-geral o sócio Pun Peng Kuan, e gerentes os sócios Lai Iek Sang, Ip Kam Fai e Loi Sio Kei.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo presidente e por qualquer outro membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente e requerimentos a apresentar junto de qualquer entidade pública poderão ser firmados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Chapéus Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1995, exarada de fls. 100 a 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Chapéus Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Chai Mou Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Hats Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 185, edifício Centro Industrial de Macau, 8.º andar, «H-8», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o fabrico de chapéus e o comércio de importação e exportação dos mesmos, podendo a sociedade explorar

qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de trinta mil patacas, subscrita por Cheung Wah;
- b) Uma de trinta mil patacas, subscrita por Chao Sam Sou; e
- c) Uma de trinta mil patacas, subscrita por U Kam Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheung Wah, Chao Sam Sou e U Kam Seng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, diri-

gida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Industrial e
Comercial Kong Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1995, exarada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa e seis mil patacas, subscrita pela «Empresa Comercial e Industrial Ng Iap (Macau), Limitada»; e
- b) Quatro quotas iguais, no valor nominal de mil patacas cada uma, subscritas por Li Zimin, Wong Chong Man, Ian Soi Kun e Lei Kin Keong, respectivamente.

Artigo nono

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, dividida pelos grupos A, B e C, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo quarto

Os actuais membros da gerência, os cargos que exercem e os grupos a que pertencem, são:

- a) Gerente-geral: o sócio Li Zimin;
- b) Gerente: o sócio Lei Kin Keong, os quais pertencem ao Grupo A;
- c) Gerente: o sócio Wong Chong Man, o qual pertence ao Grupo B; e
- d) Gerente: o sócio Ian Soi Kun, o qual pertence ao Grupo C.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Chapéus Man Kuoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1995, exarada de fls. 81 a 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Chapéus Man Kuoc, Limitada», em chinês «Man Kuoc Mou Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Man Kuoc Hats Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de

Morais, n.º 185, edifício Centro Industrial de Macau, 10.º andar, «G-10», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o fabrico de chapéus e o comércio de importação e exportação dos mesmos, podendo a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por U Kam Seng; e
- b) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Wu Chon In.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios U Kam Seng e Wu Chon In, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação dos Fiscais das Autarquias Locais

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-L, deste Cartório, foi constituída, entre Fernando Augusto Alves Junior, Pun Man Leong, Hau Peng Kei, Tam Vai Hung e Wong Peng Kun, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Fiscais das Autarquias Locais», em chinês «Ou Mun Si Cheng Kai Cha Ian Iun Hip Wui», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, edifício Kei Kuan San Chuen, bloco VI, quinto andar, «P».

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objecto:

- a) Promover e defender os interesses profissionais dos seus associados;

b) Desenvolver actividades que contribuam para estimular, entre os seus associados, qualidades de trabalho, liderança e de experiência; e

c) Promover o mútuo auxílio entre os associados.

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, os fiscais das Câmaras Municipais, bem como aqueles que exercem ou exerceram funções de fiscais, independente do seu vínculo.

Artigo quarto

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Associação;
- c) Participar em todas as actividades da Associação; e
- d) Gozar os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar pontualmente a sua jóia e quotas mensais, determinadas pela Direcção; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sexto

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestijem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão não superior a dois anos; e
- d) Expulsão.

Artigo sétimo

Um. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;

- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos acima referidos é de dois anos, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados.

Artigo nono

A Assembleia Geral é presidida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um secretário, todos eleitos nos termos da alínea c) do número dois do artigo seguinte.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no início de cada ano, na sede, em dia e hora a fixar pelo presidente.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório das actividades realizadas e das contas, bem como o orçamento do ano seguinte, elaborados pela Direcção;
- b) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Eleger os membros dos órgãos da Associação por sufrágio directo e universal; e
- d) Aprovar a alteração dos estatutos.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo primeiro

Um. A administração da Associação é confiada à Direcção, que integra um número ímpar de membros, no mínimo de cinco.

Dois. Compete à Direcção, além de emitir regulamentos internos, decidir sobre questões não compreendidas nas competências da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal.

Três. A Direcção elege, de entre os seus membros, um presidente e dois vice-presidentes.

Quatro. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Direcção são

tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo segundo

Um. A fiscalização das actividades da Associação compete ao Conselho Fiscal que integra um número ímpar de membros, no mínimo de três, compreendendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo terceiro

Constituem rendimentos da Associação, a jóia e quotas dos associados ou quaisquer donativos que lhe sejam atribuídos.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chenrytex (Macau) — Artigos de Pena, Pluma e Fibras Sintéticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chenrytex (Macau) — Artigos de Pena, Pluma e Fibras Sintéticas, Limitada», em chinês «Wa Tin (Ou Mun) Yu Iong Chai Pan Chong Iao Han Kong Si» e em inglês «Chenrytex (Macau) Factory Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Fábrica, n.º 1, 2.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou repre-

sentações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a fabricação de cobertas, cobertores, edredons, colchões e outros artigos de uso doméstico e de artigos de vestuário de pena, pluma e fibras sintéticas, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e três mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Chen Wen Hai; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta e seis mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Chen Hua Sung.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a se-

guir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

b) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

c) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

f) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito; e

h) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Chen Hua Sung; e

b) Vice-gerente-geral: o sócio Chen Wen Hai.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer membro da gerência, necessitando, porém, das assinaturas conjuntas de dois membros da gerência para os actos consignados nas alíneas a), b), c) e d) do número um do artigo sexto do pacto social.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kak Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Lok Tin e Wang Xiaoli, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kak Lok, Limitada», em chinês «Kak Lok Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Grandland Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 743, edifício Lun Pong, 13.º andar, letra «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Lok Tin; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Wang Xiaoli.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheong Lok Tin, e gerente a sócia Wang Xiaoli.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, nos termos do parágrafo primeiro supra, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Desportiva Iu Yeung

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-16, deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação Desportiva Iu Yeung», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e insígnia)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada «Associação Desportiva Iu Yeung», que adoptará a insígnia que consta do desenho anexo.

Artigo segundo

(Duração e sede)

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santo António, n.º 4 a 10, edifício Nga Keng, 18.º andar, «E», podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por fins a promoção e desenvolvimento das actividades desportivas, participação em provas desportivas oficiais e amigáveis e, de um modo geral,

quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra-referidos fins.

Artigo quarto

(Associação, direitos e deveres)

Além dos membros fundadores da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornaram credores dessa distinção, que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal;
e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) Actos prejudiciais ao bom nome da Associação.

Artigo décimo terceiro

(Corpos gerentes)

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos dos titulares presentes, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Artigo décimo quinto

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;

b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos do número dos associados presentes;

c) A dissolução da Associação com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

d) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e

e) Apreçar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Artigo décimo oitavo

(Direcção)

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Admitir e expulsar associados;

c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;

d) Elaborar os relatórios anuais e as contas referentes ao mesmo; e

e) Representar a Associação.

Artigo vigésimo

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas da Associação.

Artigo vigésimo segundo

(Receitas e despesas)

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Artigo vigésimo quarto

(Disposições gerais)

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral ou nos termos da lei.



Cartório Privado, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 775,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Union-Tex Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1995, exarada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Union-Tex Internacional, Limitada», em chinês «San Lun Fóng Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Union-Tex International Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Union-Tex Internacional, Limitada», em chinês «San Lun Fóng Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Union-Tex International Limited», com sede em Macau, na Rua do Coronel Ferreira, edifício Hung Hei Court, 3.º andar, «E», podendo a so-

cidade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Mai Weiqui e Lam Seong Kuan, desde já nomeados gerentes-gerais, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de

quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Tchung Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1995, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng e Micheal Cen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Tchung Tat, Limitada», em chinês «San Tchung Tat Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tchung Tat Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Micheal Cen; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng Lap Seng e Micheal Cen, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Associação dos Naturais de Sio Kuan

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-16, deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação dos Naturais de Sio Kuan», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro***(Denominação e insígnia)**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada «Associação dos Naturais de Sio Kuan» e em chinês «Ou Mun Sio Kuan Tei Koi Lun I Vui», que adoptará insígnia a aprovar pela Direcção.

*Artigo segundo***(Duração e sede)**

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, 23.º andar, «A», podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral.

*Artigo terceiro***(Fins)**

A Associação tem por fins reunir e fomentar a amizade entre os naturais de Sio Kuan, auxiliá-los em caso de necessidade e promover o intercâmbio cultural e desportivo com os naturais de outros territórios e, de um modo geral, quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra-referidos fins.

*Artigo quarto***(Dos sócios, direitos e deveres)**

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

*Artigo quinto***(Admissão)**

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pelos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Artigo oitavo

(Disciplina)

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Artigo nono

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, como órgão da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir as directivas de actuação da Associação;
- c) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas anuais da Direcção; e
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação.

Artigo décimo segundo

(Direcção)

A Direcção é composta por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, um vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Representar a Associação.

Artigo décimo sexto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo décimo nono

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, sendo admitida a reeleição para vários mandatos consecutivos.

Artigo vigésimo

(Dos rendimentos)

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo primeiro

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral ou nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 363,90)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial New Dragon Arts
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Setembro de 1995, a fls. 48 do livro de notas n.º 184-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência Comercial New Dragon Arts (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, s/n, edifício industrial Veng Hou, 6.º, «H», foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Ieong Chun Chong, no valor nominal de \$ 24 000,00, em duas de \$ 12 000,00, e sua cessão a favor de Weng Kang Seng e Hong Kam Keong, respectivamente; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial New Dragon Arts (Macau), Limitada», em chinês «Long Ngai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «New Dragon Arts Enterprises (Macau) Limited», tem a sua sede na Rua da Doca dos Holandeses, n.ºs 7-15, edifício industrial Chong Fong, 4.º, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Weng Kang Seng, uma de quarenta e quatro mil patacas; e

Hong Kam Keong, uma de trinta e seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos dois sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Artigos Desportivos San Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Setembro de 1995, a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Artigos Desportivos San Tou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liang, Baijin;

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Estevão Tai Kwok Seng; e

c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vong Peng Hong.

Artigo nono

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Liang, Baijin, Estevão Tai Kwok Seng e Vong Peng Hong, já atrás devidamente identificados.

Três. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Telecomunicações Chung Kiu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1995, lavrada de fls. 8 a 10 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Telecomunicações Chung Kiu (Macau), Limitada», em chinês «Chung Kiu Tong Son (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Chung Kiu Telecommunications (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 63, Hotel Fortuna, 19.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na comercialização de produtos ligados às telecomunicações, investimentos na área das telecomunicações, consultoria e demais serviços conexos. A actividade é exercida em Macau e no exterior, podendo abrir sucursais, dependências e outras formas de representação social.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Tang Chi Cheong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Sou Pou Lam, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam desde já autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e nove e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Navegação Flying
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kin Pong, Li Lai Ping e Shean Yen-Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Flying (Macau), Limitada», em chinês «Fei Hong Fo Wan (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Flying Transportation (Macau) Limited», e terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 265, edifício Kam Lai Koc, 4.º andar, «D», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede dentro do Território, e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no exercício da actividade de agente de navegação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Tang, Kin Pong, uma quota no valor de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas;

b) Li, Lai Ping, uma quota no valor de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas; e

c) Shean, Yen-Chung, uma quota no valor de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tang, Kin Pong, e gerentes os sócios Li, Lai Ping e Shean, Yen-Chung.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Iau Weng — Consultores de Investimen-
to Económico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Iau Weng — Consultores de Investimento Económico, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chan Lim Tai, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- b) Lam, Tsz Chung, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- c) Lam, Chok Hung, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- d) Wong Kik Po, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Mantém-se.

Parágrafo segundo

Mantém-se.

Artigo sexto

Mantém-se.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

- a) Chan Lim Tai, Lam, Chok Hung e Wong Kik Po.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Agência Comercial Resoma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1995, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro**Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social na Rua de Santo António, n.º 7A-C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil

patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta e nove mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Predial CCV, Limitada»; e

- b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Iu Heung Fai.

Artigo sexto

Quatro. É, desde já, nomeado gerente o não-sócio Wong Chor Hon Thomas, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 347, 20.º andar, «C», Des Voeux West, o qual exercerá o referido cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono**Parágrafo único*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial CCV, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Wong Chor Hon Thomas, já identificado anteriormente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Agência de Viagens Guide, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Guide, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 20, 1.º andar, «D»:

a) Aumento de capital social de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas para \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos segundo e quarto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

O seu objecto social é exclusivamente o exercício da actividade de agência de viagens turísticas.

Artigo quarto

O capital social é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por uma pataca, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em quatro quotas, sendo uma, no valor nominal de cento e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou, duas, no valor nominal de cento e cinquenta e sete mil e quinhentas patacas cada, pertencentes à sócia Cheung Wai Har Dorothy e ao sócio Kuan Vai Lam, e uma, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Ng Lai Fong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Turístico Kong Pak Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1995, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Turístico Kong Pak Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kong Pak Loi Iao Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês

«Macau Gonbei Tourism & Development Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Um. A gerência é constituída por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, no máximo de seis, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um gerente.

Dois. Mantém-se.

Três. São nomeados gerente-geral o não-sócio Leong Si Ieong, e gerente o não-sócio Lu Jiang.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com as assinações conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Dois. Mantém-se.

Três. Mantém-se.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Obras de Construção Wa Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e parágrafo quinto do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Li Liangcai, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas;

b) Xiao Weibin, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas; e

c) Pun Kuong Wai, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. Mantém-se.

Dois. Mantém-se.

Três. Mantém-se.

Quatro. Mantém-se.

Cinco. São nomeados gerente-geral o sócio Xiao Weibin, vice-gerente-geral o sócio Li Liangcai, e gerente o sócio Pun Kuong Wai, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Wa Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1995, exarada de fls. 90 a 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma de noventa e cinco mil patacas, subscrita por Wong Pio Hong; e

b) Uma de cinco mil patacas, subscrita por Wong Wai Sin.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que exercerá o respectivo cargo, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. É, desde já, nomeado gerente o sócio Wong Pio Hong.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. O gerente, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas, terá ainda poderes para:

- a) (Mantém-se);
- b) (Mantém-se);
- c) (Mantém-se); e
- d) (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Pelo presente rectifico o certificado deste Cartório, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 37/95, II Série, de 13 de Setembro, relativo à sociedade «Fábrica de Bicicletas Enterwin (Macau) Companhia Limitada», que menciona 26 de Agosto de 1995 como data de escritura de constituição da sociedade, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro n.º 21, quando, na verdade, a referida escritura foi outorgada em 28 de Agosto do mesmo ano.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

COMPANHIA DE ARTIGOS ELÉCTRICOS CHU FONG, LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade, mencionada em epígrafe, de que se realizará uma reunião

extraordinária da Assembleia Geral, no dia 6 de Novembro de 1995, pelas 15,00 horas, na Avenida de D. João IV, n.º 26, edifício Kam Loi, 1.º andar, «O», com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — Os Gerentes, *Li Rongye — Tang Kam Chio*.

珠 峰 電 業 有 限 公 司 會 議 召 集 書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九五年十一月六日下午三時在澳門約翰四世大馬路26號金來大廈一字樓“0”，舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九五年九月二十日於澳門

經理：李榮業
鄧錦潮

(Custo desta publicação \$ 385,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira e Económica Cheung Si (Overseas), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1995, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira e Económica Cheung Si (Overseas), Limitada», em chinês «Cheung Si Kam Ion Tchup Tuen (Hoi Oi) Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheung's Financial Brokers (Overseas) Limited».



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 158,00
每份價銀一百五十八元正

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Norte do Mercado Almirante Lacerda n.º 13-15, rés-do-chão, «B», edifício Hung Wan, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SOCIEDADE DE DIVERSÕES — T'IN SANG, LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 23 de Novembro de 1995, pelas 16,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O representante da gerente-geral, *Tam Kei*.

天生娛樂有限公司

會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九五年十一月二十三日下午四時假新馬路32號六樓603室舉行股東特別大會，議程如下：

- 一、本公司解散及清算；
- 二、其他事項。

一九九五年九月二十九日於澳門

總經理代表 譚基

(Custo desta publicação \$ 411,50)